

MAPEAMENTO DO FEMINICÍDIO NA CIDADE DE SALVADOR: uma análise dos dados da SSP/BA entre os anos de 2017 e 2020

VICTOR SAID DOS SANTOS SOUSA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

TANIA MOURA BENEVIDES

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (UNEB)

LUCIANO NASCIMENTO SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)

TÁSSIO SANTOS SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (UFBA)

ANGÉLICA OLÍMPIA DE OLIVEIRA SANTOS

INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (UNEB)

Agradecimento à órgão de fomento:

Às instituições de apoio ao projeto QualiSalvador: Embasa, Fapesb, CNPq, UFBA, UNEB e UEFS; e à SSP/BA.

MAPEAMENTO DO FEMINICÍDIO NA CIDADE DE SALVADOR: uma análise dos dados da SSP/BA entre os anos de 2017 e 2020

1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma questão histórica que nasce a partir da naturalização da ideologia androcentrista, conservadora, moralista, patriarcal, machista e sexista (HONSE, 2021), a qual impõe um cenário estrutural e sistêmico de desigualdade de gênero entre homens e mulheres. Estas desigualdades são resultado da hegemonia masculina e da manutenção do *status quo* dos homens, em detrimento dos direitos e liberdades fundamentais das mulheres, que são constantemente perpetrados por meio da violência e da discriminação de gênero, figurando, inclusive, como violação dos direitos humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993; BRASIL, 2006; SARDENBERG; TAVARES, 2016).

Por muito tempo, a mulher ocupou um papel de servidão e subalternidade, sendo alvo de diversas formas de violências e discriminação (HONSE, 2021; ONU, 1993). Barsted (2016, p. 17) evidencia que “a cotidianidade dessa violência tem o poder de ofuscar sua visibilidade e descriminalizá-la no imaginário social e até mesmo, especificamente, no imaginário das mulheres”. Os fundamentos para a subserviência e violência contra a mulher são principalmente ideológicos, perpassando pela justificação científica, religiosa e da superioridade biológica entre gêneros, conforme afirma o autor (HONSE, 2021).

Nesse sentido, os movimentos sociais, em especial o feminista, tem papel central na superação da lógica patriarcal e machista, que subverte e restringe o desenvolvimento socioeconômico-cultural das mulheres, alienando e violando seus direitos, enquanto mantém a dominação masculina, os privilégios e a condição de poder (BARSTED, 2016). Através da busca por equidade, justiça (PAIXÃO, 2018) e visibilidade, os movimentos das mulheres levaram à tomada de ação por parte do Estado e das organizações internacionais (BARSTED, 2016).

A primeira vez que a violência contra a mulher foi enquadrada como infração aos direitos humanos ocorreu através da Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU), através da Resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993 (PAIXÃO, 2018; ONU, 1993). Na resolução, a ONU reconhece “a urgente necessidade de uma aplicação universal às mulheres dos direitos e princípios relativos à igualdade, segurança, liberdade, integridade e dignidade de todos os seres humanos” (ONU, 1993, p. 1).

Esta declaração escancara internacionalmente a realidade das diversas violências – físicas, sociais e simbólicas ou, ainda, das violências materiais, institucionais, sexuais, psicológicas, domésticas e familiares (SARDENBERG; TAVARES, 2016; MELERO, 2018) – que as mulheres foram e ainda estão sujeitadas. Tais opressões impossibilitam o pleno desenvolvimento feminino (ONU, 1993).

Cabe contextualizar a violência enquanto fator iminente à toda e qualquer sociedade, cujas manifestações são complexas, apresentam-se em diferentes épocas e são combatidas pelos diversos sistemas de justiça (PAIXÃO, 2018; TEIXEIRA; MIRANDA, 2017). De acordo com Paixão (2018), “a violência representa um atentado contra a vida e a dignidade da pessoa, e se manifesta de múltiplas formas, todas destrutivas, pois quando não tira a vida, destrói a possibilidade do ser humano viver dignamente”, enquadrando-se, numa primeira análise, como violência interindividual nos termos de Crettiez (2011).

No contexto brasileiro, o marco legal de combate e proteção à violência contra a mulher ocorre pela sanção da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha (PAIXÃO, 2018; TEIXEIRA; MIRANDA, 2017; BARSTED, 2016; MACHADO *et al.*, 2015; SENADO FEDERAL, 2013; BRASIL, 2006). Esta lei “cria mecanismos para coibir a violência

doméstica e familiar contra a mulher” (BRASIL, 2006) à luz do parágrafo 8 do art. 226 da Constituição Federal de 1988 e de um conjunto de acordos e tratados internacionais firmados pelo país.

De acordo com Machado (*et al.*, 2015), o “Brasil é o único país da América Latina que aderiu a ou ratificou todos os 14 tratados internacionais universais e regionais, genéricos ou específicos, que visam à proteção dos direitos das mulheres na esfera internacional” (MACHADO *et al.*, 2015, p. 15), consolidando o aparato legal-burocrático em defesa dos direitos fundamentais das mulheres – apesar do histórico de omissão por parte do Estado brasileiro (SENADO FEDERAL, 2013).

A Lei Maria da Penha “assegura a todas as mulheres independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura e nível educacional, idade e religião, o gozo dos direitos” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 35), sendo reconhecida internacionalmente como uma das legislações mais completas do mundo (PAIXÃO, 2018; MACHADO *et al.*, 2015). Entre os mecanismos protetivos, a lei supracitada, conforme art. 7º, tipifica as violências contra a mulher em: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

O art. 5ª, define a violência contra a mulher da seguinte maneira: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte**, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006, grifo nosso). Contudo, apesar dessa tipificação e definição, e de outras diretrizes estabelecidas, a Lei 11.340/06, não prevê a penalização específica para a forma mais hedionda de violência contra a mulher: o assassinato motivado por questões de gênero – o feminicídio.

Apenas nove anos após a sanção da Lei Maria da Penha, em 2015, o Código Penal brasileiro foi alterado pela Lei 13.104, de 9 de março de 2015 (MELERO, 2018; MACHADO *et al.*, 2015; BRASIL, 2015), passando a “prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e [alterando] o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos” (BRASIL, 2015). Embora a lei ainda não tivesse sido sancionada, o Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil, já havia contabilizado, entre os anos de 1980 e 2013, 106.093 homicídios de mulheres no país (WAISELFISZ, 2015).

A conjuntura de violência contra a mulher no Brasil, que acomete a todos os estados da federação, como é o caso do estado da Bahia, carece de especial atenção. Entre os anos de 2017 e 2020, só na Bahia ocorreram um total de 364 casos de feminicídio (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, 2019, 2020; SANTANA *et al.*, 2021), representando a média de 6,89% de todos os 3.630 casos de feminicídio ocorridos no Brasil entre 2017 e 2019¹. Na capital do estado, Salvador – cuja população feminina figura como maioria (53,32%) (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, 2010) – entre 2017 e 2020 ocorreram 60 casos de feminicídio (BAHIA, 2021; FBSP, 2017, 2019, 2020; SANTANA *et al.*, 2021), e, em 2013, Salvador foi eleita como a 10ª capital com a maior taxa de homicídio de mulheres por cem mil habitantes (WAISELFISZ, 2015).

A partir deste contexto, motiva-se à questão de pesquisa: como se caracterizam os casos de feminicídio registrados pela Secretaria de Segurança Pública (SSP) na cidade de Salvador? Para responder a tal questionamento, o objetivo geral deste estudo é analisar as ocorrências dos casos de feminicídio no município de Salvador entre os anos de 2017 e 2020. Para tanto, os objetivos específicos são: identificar os números de casos de feminicídio por bairro entre os anos de 2017 e 2020 na capital da Bahia e qualificar o perfil étnico-racial das vítimas.

A relevância deste estudo se justifica, primeiramente, pela lacuna teórica e pela necessidade de aprofundamento da temática do feminicídio na escala município e escala bairro em Salvador. Embora o fenômeno seja antigo, no cenário brasileiro, o marco legal para definição do feminicídio, conforme já apresentado, deu-se pela promulgação da Lei 13.104/15, o que demanda uma análise sobre a temática, considerando que se refere a um fato jurídico

recentemente estabelecido. Tendo em vista que o feminicídio é um tema importante no campo de pesquisa da segurança pública, o projeto QualiSeg/QualiSalvadorⁱⁱ, que pesquisa essa temática, não poderia deixar de debruçar-se sobre esta realidade na capital baiana.

Esse artigo está estruturado em cinco sessões: a primeira, aqui apresentada, a segunda expõe o referencial teórico, a terceira se debruça sobre o percurso metodológico, a quarta analisa os resultados e a quinta, e última, traz as considerações finais.

2 O EXTREMO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: O FEMINICÍDIO

Atualmente, a violência contra a mulher pode ser considerada como um problema de segurança e de saúde pública, pois ela tem o potencial de assumir diversas formas, impactando nas condições de vida, de segurança e de desenvolvimento coletivo (KRUG *et al.*, 2002). Nos estudos recentes, fica evidente que o feminicídio não pode ser analisado de maneira dissociada desta violência primária (SANTANA *et al.*, 2021). Entretanto, o feminicídio, enquanto campo de estudo, tem sido abordado, principalmente, como questão de saúde pública no Brasil (BAHIA, 2020; WAISELFISZ, 2015).

No campo da segurança pública os estudos ainda são incipientes, mas novas reflexões têm surgido a partir dos esforços coletivos dos pesquisadores da área (BARROS, 2019; BRASIL, 2016; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2017, 2018, 2019, 2020; HONSE, 2021; MACHADO, 2018; MACHADO, 2015; MELERO, 2018; SANTANA *et al.*, 2021). Como pesquisadores do campo da Segurança Pública, neste artigo, apesar de reconhecermos a relevância da temática para a saúde pública, abordaremos o feminicídio como uma questão de segurança pública.

Ao longo da história, por se tratar de um fenômeno social complexo, difuso e intrínseco a práxis humana (PAIXÃO, 2018; TEIXEIRA; MIRANDA, 2017), a violência não foi alvo de um campo de estudo específico (KRUG *et al.*, 2002; MINAYO, 2004). As discussões e tipificações sobre suas manifestações são diversas, dissonantes e, por vezes, divergentes, inclusive no que se refere à esfera pública e privada (BAHIA, 2020; KRUG *et al.*, 2002).

Crettiez (2011) faz importante contribuição ao campo de estudo das violências, ao tipificá-las em três formas essenciais: violência do Estado, por ser o legítimo e legal detentor do monopólio da violência; violência contra o Estado, que é direcionada ao Estado buscando reivindicações de grupos sociais; e violência interindividual, que compete ao Estado, na medida em que ele deve manter a ordem pública, mas que não é direcionada especificamente a ele.

Nos termos de Sacramento e Rezende (2006), a violência é um fenômeno complexo, que pode representar o uso intencional de força ou exercício do poder, de maneira a gerar lesão, morte, dano psicológico, alterações no desenvolvimento ou privações contra si mesmo, contra outra pessoa, grupo ou comunidade. A partir dessa definição de violência, a princípio, o feminicídio pode ser considerado como uma violência interindividual nos termos de Crettiez (2011).

Entretanto, enquanto manifestação social, a violência contra a mulher, conforme já abordado, é uma questão antiga e complexa, que deve ser analisada a partir de diversos fatores (HONSE, 2021; BARSTED, 2016; SARDENBERG; TAVARES, 2016; PAIXÃO, 2018; ONU, 1993). Em 2015, foi revelado que entre os anos de 1980 e 2013, foram cometidos 106.093 homicídios de mulheres no Estado brasileiro (WAISELFISZ, 2015). Em 2016, o Brasil foi considerado a quinta nação que mais comete feminicídios no mundo, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016). Esses dados, apesar de alarmantes, devem ser considerados com cuidado, isto porque “pouco se sabe sobre essas mortes, inclusive sobre o número exato de sua ocorrência, mas é possível afirmar que ano após ano muitas mulheres morrem em razão de seu gênero” (KRUG *et al.*, 2002, p. 13). A partir do contexto brasileiro, cabe, então, ressaltar a definição de Chauí (1980) para violência:

Como um conjunto de mecanismos visíveis e invisíveis que vêm do alto para baixo da sociedade, unificando-a verticalmente e espelhando-se pelo interior das relações sociais, numa existência horizontal que vai da família à escola, dos locais de trabalho às instituições públicas, retornando ao aparelho do Estado (CHAUÍ, 1980, p. 2).

Sob o prisma da definição de violência de Chauí (1980), que se diferencia da perspectiva de Sacramento e Rezende (2006), o feminicídio pode ser compreendido como uma violência legal exercida pelo Estado – uma vez que nasce da omissão estatal sobre um problema social histórico (SENADO FEDERAL, 2013). Para Chauí (1980), a violência encontra-se originalmente no Estado, que detém o monopólio da força e estabelece a ordem e impõe as leis (CRETTEZ, 2011), a autora afirma que a violência nasce da sujeição à dominação, à obediência das leis e à sua interiorização. Desta forma, o feminicídio pode se enquadrar como uma violência exercida pelo Estado, nos termos de Crettez (2011), afinal “o Estado, fundado pela violência e conservador de sua autoridade com base em uma violência raramente expressa, mas sempre subjacente”, é responsável pela perpetuação desta questão social histórica em seu sistema jurídico-legal.

A expressão de violência hedionda contra a mulher, isto é, o feminicídio, não é um fenômeno simplório, pelo contrário, configura-se como um grave problema de segurança pública, tendo em vista as proporções em que assume na sociedade brasileira. Entretanto, “não há um claro desenho das condições em que as mulheres são assassinadas no Brasil por questões de gênero” (SANTANA *et al.*, 2021). Nesse sentido, a complexidade da violência no âmbito da segurança pública não pode ser minimizada, conforme afirma Soares (2006), pois ela é multidimensional, com uma grande de variáveis – e não seria diferente com o feminicídio, em especial, pelo obscurantismo entorno da qualificação deste tipo de homicídio.

Dada a diversidade dos contextos políticos em que ocorrem as mortes de mulheres e as especificidades socioculturais que as caracterizam, pode-se dizer que os conceitos de femicídio e feminicídio apresentam um núcleo comum de características – centrada na desigualdade de gênero como causa primeira da violência que as mulheres sofrem – ao qual somam-se elementos e fatores que contribuem para construir um panorama global das mortes evitáveis de mulheres em razão de gênero (BRASIL, 2016, p. 19).

Nesse sentido, o feminicídio é a última forma e a mais extrema das violências de gênero, evidenciando a relação assimétrica de desigualdade entre os gêneros (BARROS; SOUZA, 2019). A questão do feminicídio não pode ser analisada de maneira isolada dos macrofenômenos sociais que interseccionam o local da mulher na esfera social – perpassando pelo patriarcalismo, pelo machismo, pelo sexismo, pela desigualdade estrutural e pela discriminação, entre outras formas de opressão já abordadas (BRASIL, 2016; HONSE, 2021; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993; SARDENBERG; TAVARES, 2016).

A recorrência desta violência extrema contra a mulher fez com que este fenômeno social fosse pautado e gerasse repercussão na esfera pública e na arena política (BAHIA, 2020), em especial pela articulação dos movimentos sociais, como o feminismo, e das organizações internacionais (BARSTED, 2016; ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2016;). No Brasil, o primeiro marco legal de combate à violência contra a mulher, conforme já mencionado, foi a Lei Maria da Penha, sancionada em 2006 (BARSTED, 2016; BRASIL, 2006; MACHADO *et al.*, 2015; PAIXÃO, 2018; SENADO FEDERAL, 2013; TEIXEIRA; MIRANDA, 2017).

Após este marco legal, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre Violência contra a Mulher entregou relatório final em 2013, fazendo recomendações a todas as esferas dos poderes públicos, desde o Supremo Tribunal Federal até os Ministérios Públicos, Defensorias e poderes executivos federais, estaduais e municipais, para que atuassem, dentro de suas respectivas jurisdições, para o enfrentamento da violência contra a mulher (SENADO FEDERAL, 2013).

Dois anos após a entrega deste relatório, e nove anos após a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2015, ocorreu a sanção da Lei do Feminicídio, que alterou o art. 121 do Código Penal, passando a tipificar o assassinato motivado por questão de gênero como homicídio qualificado e crime hediondo, nos termos da Lei 13.104, de 9 de março de 2015 (BRASIL, 2015; MELERO, 2018; MACHADO, 2018). A lei atual define que o feminicídio é todo crime cometido contra a mulher motivado pela condição de ser mulher, e pode envolver duas circunstâncias específicas: a violência doméstica e familiar ou o menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 2015), com pena de 12 a 30 anos.

Apesar da sanção da lei ser considerada uma vitória para os movimentos sociais e um meio para assegurar a penalização do agressor, juridicamente a lei apresenta grande controvérsia (MACHADO, 2018), tendo em vista que não tipifica a complexidade dos tipos de feminicídios, não prevê meios de combate e enfrentamento à esta realidade e nem prevê mecanismos protetivos que visem assegurar o bem-estar da mulher, num imbricamento tático-operacional com a rede de enfrentamento à violência contra a mulher implementados a partir da lei Maria da Penha. Isto é: não há meios de prevenção ao feminicídio, apenas de punição após o fato.

A fim de assegurar o direito das mulheres, abarcando sua complexidade, pluralidade e interseccionalidades, o Governo Federal, em parceria com a ONU Mulheres, lançou em 2016: Diretrizes nacionais feminicídio: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres (BRASIL, 2016; MELERO, 2018). Nestas diretrizes ficam estabelecidas diversos mecanismos complementares à Lei do Feminicídio, o que inclui o reconhecimento das condições estruturais das mortes violentas de mulheres por razões de gênero – ordem patriarcal, violência sexista, o fato de serem mortes evitáveis e que são um fenômeno social e cultural – e as categorias de análise para a compreensão da realidade social, que tipifica os diferentes tipos de feminicídios, além de estabelecer os tipos penais e muitos outros aparatos legais-burocráticos, que se debruçam ao longo das 131 páginas do documento. As diretrizes (BRASIL, 2016, p. 22) fazem importante contribuição quando tipificam o feminicídio em treze tipos diferentes: íntimo, não íntimo, infantil, familiar, por conexão, sexual sistêmico, por prostituição ou ocupação estigmatizadas, por tráfico ou contrabando de pessoas, transfóbico, lesbofóbico, racista ou por mutilação da genitália feminina. Essa tipificação, de acordo com Brasil (2016) e Melero (2018), rege o Código Penal e o processo jurídico.

A partir desta tipologia, cabe destacar a pluralidade do gênero feminino que é explorada nestas categorias, uma vez que inclui a possibilidade de o feminicídio ser aplicado a pessoas transsexuais ou transgêneros, assim como nos casos de crianças e quando motivadas por racismo, além do tráfico e por contrabando de mulheres, quando as leva a morte.

No Brasil, a principal incidência dos atentados à vida das mulheres ocorre, principalmente, vinda de parceiros e parentes (FBSP, 2019, 2020), isto é, a violência advém de pessoas próximas, ligadas pelo vínculo familiar ou por conexão, “em contexto de violência doméstica e familiar, além de se caracterizar como crime de gênero ao carregar traços como ódio, que leva a destruição da vítima, e pode ser combinado com as práticas da violência sexual, tortura e/ou mutilação da vítima antes ou depois do assassinato” (BARROS; SOUZA, 2019, p. 20). Desta forma, fica evidente, pela complexidade e pela gravidade dos fatos expostos da realidade brasileira, como o feminicídio se configura como um problema de segurança pública no Brasil (BARROS; SOUZA, 2019; FBSP, 2017, 2018, 2019, 2020; MELERO, 2018).

Por se tratar de um tipo qualificado de homicídio motivado por ódio às mulheres ou relacionado à crença de inferioridade do gênero feminino, Barros e Souza (2019, p. 25-26) fazem tipificação própria para as diversas formas desta violência, conforme Quadro 1 apresentado a seguir:

Quadro 1 - Tipificação própria para as diversas formas desta violência que resultam em feminicídio

TIPOLOGIA	DESCRIÇÃO
-----------	-----------

Feminicídio “intralar”	Aquele em que o homem comete o assassinato no contexto de violência doméstica e familiar;
Feminicídio homoafetivo	Aquele em que uma mulher mata outra no contexto de violência doméstica e familiar – figurando, neste caso, uma violência de gênero independente da figura masculina;
Feminicídio simbólico heterogêneo	A motivação deste tipo de homicídio é o menosprezo ou discriminação à condição de mulher, neste caso o agressor busca destruir a identidade pessoal e de gênero da vítima;
Feminicídio simbólico homogêneo	Este tipo assemelha-se ao anterior, porém é cometido por meio do assassinato de uma mulher por outra mulher;
Feminicídio aberrante por <i>aberratio ictus</i>	Expressão em latim, muito usada na área de Direito, que significa erro na execução de um crime. Aplica-se quando o agressor(a) erra o ato de violência direcionado à mulher, atingindo a outra pessoa, mas que responde criminalmente pelo crime de feminicídio, dada a intenção inicial de matar.

Fonte: Adaptado de Barros e Souza (2019, p. 25-26).

As espécies de feminicídio abordadas por Barros e Souza (2019), trazem uma efetiva contribuição para a conceituação do feminicídio, pois colocam na equação a possibilidade de o homicídio ser realizado por outra mulher. Nem a Lei Maria da Penha, nem a Lei do Feminicídio distinguem o gênero do agressor, dando margem a aplicação da lei a ambos os sexos, inclusive quando motivado por questões de menosprezo ou ódio entre mulheres. Isto não significa que há uma inconsistência nos argumentos androcentristas e machistas, que colocam o homem no centro da violência contra a mulher e do feminicídio, conforme abordados por Honse (2021), Sardenberg e Tavares (2016), Melero (2018), ONU (1993), Senado Federal (2013) e demais autores citados, mas expande a possibilidade de criminalização deste ato vil com base na legislação vigente. Outra significativa contribuição é a possibilidade de criminalização pela tentativa de feminicídio, conforme a categoria “feminicídio aberrante por *aberratio ictus*”.

Considerando a complexidade das tipificações, contextos e possibilidades que envolvem o feminicídio, qual é a metodologia abordada pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP/BA) para qualificar e quantificar os casos de feminicídio no estado e, especificamente, na cidade de Salvador? De acordo com Brasil (2016, p. 28) “a expressão “feminicídio” será empregada com o objetivo de diferenciar os homicídios de mulheres do conjunto de homicídios que ocorrem no país, enfatizando as características associadas às razões de gênero”, de acordo com a SSP/BA o crime de feminicídio enquadra-se na categoria de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI), junto as seguintes categorias:

A categoria Crimes Violentos Letais (CVLI) corresponde à soma das vítimas de homicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e feminicídio (a partir de 2016). Essa definição visa englobar todos os tipos criminais que resultaram em mortes. Sendo assim, representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de um determinado território. É largamente utilizada no âmbito na segurança pública no Brasil (BRASIL, 2016; ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2011 *apud* BAHIA, 2020, p. 17).

No próximo capítulo, discutiremos algumas limitações metodológicas deste estudo, considerando os dados secundários fornecidos pela SSP/BA (BAHIA, 2021).

3 PERCURSO METODOLÓGICO

No percurso metodológico dessa pesquisa consideramos que a teoria, o método e as técnicas são indispensáveis para a condução desta investigação social, que busca assegurar o comprometimento com o objeto e trazer uma exposição lógica, principalmente por considerar

a necessidade de diferenciação nos resultados da investigação, já que há outros trabalhos com o mesmo objeto – feminicídio – em diferentes campos de pesquisa (MINAYO, 2014).

No que concerne à abordagem optou-se pela qualitativa, pois essa se conforma melhor a investigação de grupos e segmentos delimitados e para análise de documentos, pois tem fundamento teórico e desvela um fenômeno social (MINAYO, 2014). O grande desafio na escolha da abordagem foi o de objetivação, pois o feminicídio é um fenômeno complexo teorizado em diferentes campos, o que nos obrigou a buscar no conhecimento acumulado conceitos e categorias para fundamentação teórica, viabilizando uma análise qualificada dos dados coletado via pesquisa documental, evitando a incursão excessiva dos juízos de valor. Quivy e Campenhoudt (2005) destacam a importância de elaborar uma interpretação que não tome como referência os próprios valores e representações.

Na condução da pesquisa bibliográfica, para categorização dos conceitos, foi necessário considerar três categorias, a saber: a categoria analítica, que retém historicamente, as relações sociais fundamentais e que serve para balizar o conhecimento sobre o objeto nos seus aspectos gerais – “violência” e “gênero”; a categoria operacional, que permite a aproximação com o objeto de pesquisa na fase empírica e que permite a observação e o trabalho de campo – “feminicídio”; e a categoria empírica, que, derivando da operacional, se conforma como expressão classificatória e emana da realidade – “crime de feminicídio, enquadrado na categoria de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)” (MINAYO, 2004).

A categorização permitiu a estruturação da pesquisa documental, pois com base nas categorias delimitadas as pesquisas foram realizadas de modo a explorar dados basilares em documentos, tais como: Bahia (2020), Brasil (2016), Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017, 2018, 2019, 2020), Krug (*et al.*, 2002), Organização das Nações Unidas (1993), Senado Federal (2013) e Waiselfisz (2015), os quais foram compilados e embasaram a consecução da análise das ocorrências dos casos de feminicídio no município de Salvador entre os anos de 2017 e 2020.

Em relação a análise dos dados Minayo (2014) adverte sobre os obstáculos que podem se apresentar no percurso. O primeiro obstáculo refere-se à interpretação espontânea e literal dos dados, que pode ser superado com a busca dos significados compartilhados pelos atores sociais; o segundo é o apego excessivo às técnicas de análise, que pode afetar a fidedignidade à compreensão do material; o terceiro e último, é a dificuldade na junção e síntese das teorias e dos achados. Para superação dos obstáculos apresentados pela autora, buscou-se a adoção de duas tratativas.

A primeira tratativa foi a realização de uma entrevista semiestruturada com o estatístico vinculado a Secretaria de Segurança Pública. Essa ação ocorreu em 31 de maio de 2021 e teve por objetivo conhecer, de modo mais amplo, a metodologia adotada pela SSP/BA para registro e tratamento de dados dos indicadores de criminalidade no estado da Bahia e, de modo mais específico, os cuidados ou requisitos para registro de dados sobre crimes de feminicídio. Considerando o estado de calamidade na saúde pública estabelecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em função da pandemia causada pelo vírus Sars-CoV-2, a reunião foi mediada pela tecnologia na plataforma Microsoft Teams e foi gravada, com a permissão do entrevistado, para análise.

A segunda tratativa foi a escolha do método de análise do conteúdo como processo de inferência. Essa técnica de análise permite a interpretação cifrada do material de caráter qualitativo. Minayo (2014) ressalta que essa técnica permite a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto, ampliando as possibilidades de interpretação. A análise de conteúdo adotada pode ser classificada como análise temática, pois a consulta aos documentos citados foi conduzida pelas categorias: operacional “feminicídio” e empírica “crimes de feminicídio”. Assim, as categorias se configuraram como unidade de significação. Quivy e Campenhoudt (2005) afirmam que a análise temática categorial se constitui como a mais antiga

e coerente, e que ela consiste em calcular e comparar as frequências de certas características – temas evocados – previamente agrupados em categorias significativas.

É importante destacar que a análise de conteúdo, como apresenta Quivy e Campenhoudt (2005, p. 227), incide sobre mensagens variadas, tais como: obras literárias, artigos, documentos oficiais, programas, declarações e entrevistas. A técnica “[...] permite, quando incide sobre um material rico e penetrante, satisfazer harmoniosamente as exigências do rigor metodológico e da profundidade inventiva, que nem sempre são facilmente conciliáveis.” (QUIVY; CAMPENHOUDT, 2005, p. 227).

Definida a técnica foi realizada a pró-análise dos documentos, fase norteadada pela leitura flutuante guiada pela unidade de significação; a seguir, ainda guiado pela referida unidade, foi realizada a ampla exploração do material produzindo cruzamento de dados para avaliar a consistência destes em diferentes fontes. Tal execução permitiu a codificação, classificação e agregação dos dados. Com base nas informações geradas, procedeu-se com as inferências e interpretações que viabilizaram a análise das ocorrências dos casos de feminicídio no município de Salvador entre os anos de 2017 e 2020.

Ressalta-se como limitação metodológica deste estudo, a impossibilidade de efetuar uma análise de conteúdo com base na tipologia estabelecida por Brasil (2016), que poderia ser adotada como categorias de análise dos casos de feminicídio na cidade de Salvador. Esta impossibilidade decorre da natureza dos dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia (BAHIA, 2021), que foram fornecidos em uma planilha de Excel, com 4895 casos de CVLI, ocorridos nos anos de 2017 e 2020, na capital do estado, contendo as seguintes categorias de informação: data do fato; natureza; envolvimento; bairro; município; sexo; e cútis. Para estudos posteriores, uma análise da categoria “feminicídio” e categoria empírica “crimes de feminicídio” pode ser expandida por meio da consulta aos boletins de ocorrência dos crimes de feminicídio da cidade de Salvador no mesmo período analisado, de maneira análoga ao estudo realizado por Santana (*et al.*, 2021) e adotando a tipologia de Brasil (2016), como categoria para análise de conteúdo. A análise dos dados fornecidos pela SSP/BA é apresentada no capítulo a seguir.

4 FEMINICÍDIO NA CIDADE DE SALVADOR

Esta seção destina-se a apresentação da análise das ocorrências dos casos de feminicídio no município de Salvador entre os anos de 2017 e 2020, a partir dos dados fornecidos pela SSP/BA. Inicialmente é apresentada breve contextualização sociodemográfica do município, em seguida são apresentados os dados que quantificam e caracterizam os feminicídios ocorridos no período e as análises acerca da espacialização dos dados, com a quantificação na escala bairro, e a caracterização étnica-racial dos casos.

4.1 Breve contextualização sociodemográfica do município de Salvador

A cidade de Salvador, capital do estado da Bahia, fundada em 29 de março de 1549, foi a primeira capital do país e atualmente é a quarta maior capital brasileira. Em 2017, contava com Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 62,7 bilhões e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), em 2010, de 0,759 (IBGE, 2021). De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população da capital era de 2.675.656 pessoas, das quais 1.248.897 (46,68%) são do sexo masculino e a predominância é do sexo feminino, com população de 1.426.759 (53,32%) (IBGE, 2010).

A cidade é conhecida como a “mais negra do Brasil” por concentrar a maior comunidade de negros e negras fora do continente africano” (MARQUES, 2019). O município é demarcado

pela diversidade cultural e étnico-racial, que perpassa por todas as relações sociais, pelo direito a ocupação à cidade e por acentuada desigualdade social, que é escancarada por toda a urbe – onde coexistem centros urbanos desenvolvidos em contraste com regiões altamente periféricas.

4.2 O feminicídio entre 2017 e 2020 em Salvador

A expressão da violência extrema contra a mulher, tipificada como feminicídio, é delineada nessa pesquisa a partir de 2017. Essa escolha temporal deve-se à sanção da Lei do Feminicídio no ano de 2015, nove anos após a promulgação da Lei Maria da Penha. Considerando a letargia das instituições estatais em implementar as mudanças legais-burocráticas para atender aos termos da nova lei, que contempla alterações no Código Penal, os anos de 2015 e 2016 não se configuram como adequados para análise em função da incompletude e incipiência dos dados registrados – até pela ausência das Diretrizes Nacionais Feminicídio, lançadas apenas em 2016, e pelas limitações jurídicas já abordadas nesta lei.

Compreender o fenômeno do feminicídio na cidade de Salvador requer compreendê-lo no Brasil e na Bahia. Entre os anos de 2017 e 2019 foram registrados, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019, 2020), 3.630 casos de feminicídio no Brasil, sendo 1.075 em 2017; 1.229 em 2018; e 1.326 em 2019. Os registros apresentam um incremento de 23,35% entre os anos apontados. Os dados de 2020 não haviam sido publicados à época da coleta de dados desse estudo. Na Bahia, segundo dados publicados pelo FBSP (2017, 2019, 2020) e por Santana (*et al.* 2021), entre os anos de 2017 e 2020, foram registrados 364 casos, o que corresponde a um incremento de 52,70% no número de registros no estado no período. Em 2017 foram 74 registros; 76 em 2018; 101 em 2019 e 113 em 2020. Há, nesse estágio, uma impossibilidade em afirmar que os casos de feminicídio sofreram um incremento, pois em função da recenticidade da lei o que pode ter ocorrido é a estruturação e consolidação do registro de dados pelas instituições responsáveis.

Dos 364 casos de feminicídio registrados na Bahia, 60 ocorreram na capital do Estado. Em 2017 foram registrados 21 casos; seguidos por 7 registros em 2018; 13 em 2019; e 19 em 2020, conforme tabela 1, apresentada a seguir.

Tabela 1 – Feminicídios em Salvador entre 2017 e 2020

Ano	Feminicídio em Salvador	Percentual	Varição	Feminicídio por 100 mil habitantes
2017	21	35,00%	-	1,47
2018	7	11,67%	-66,67%	0,49
2019	13	21,67%	85,71%	0,91
2020	19	31,67%	46,15%	1,33
Total	60	100,00%	-	-

Fonte: Bahia (2021); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010)

A taxa mais alta de feminicídio por cem mil habitantes do sexo feminino na cidade é de 1,47, no ano de 2017, quando os casos tipificados pela Lei 13.104/15 representaram 28,38% dos casos da Bahia e 1,95% dos casos no Brasil. Nos anos subsequentes há um equilíbrio no comportamento dos dados, sendo que em relação à Bahia a média no período situa-se em 16,48% (2017-2020) e 1,13% em relação ao Brasil (2017-2019), conforme Tabela 2 apresentada a seguir.

Tabela 2 – Percentual de feminicídios ocorridos em Salvador em relação à Bahia e ao Brasil

Ano	Em relação à Bahia (2017-2020)	Em relação ao Brasil (2017-2019)
2017	28,38%	1,95%
2018	9,21%	0,57%
2019	12,87%	0,98%

Ano	Em relação à Bahia (2017-2020)	Em relação ao Brasil (2017-2019)
2020	16,81%	-
Total	16,48%	1,13%
Média	16,82%	1,17%

Fonte: Autoria própria (2021)

Os dados apresentados também evidenciam que durante o ano de 2020, ano marcado pelo início da pandemia da covid-19 e pelo período de isolamento social, houve um incremento dos casos de feminicídio em todo o território nacional – especificamente em relação ao primeiro semestre de 2020 (FSBP, 2020) –, no estado da Bahia (Santana *et al.*, 2021) e em Salvador (BAHIA, 2021). De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020, p. 38), isto porque o isolamento social “embora eficaz do ponto de vista sanitário, impôs a elas [as mulheres] um tipo de convívio muito mais intenso e duradouro junto a seu agressor, em geral seu parceiro”. O que, numa primeira análise, contribuiu para o aumento dos conflitos e para a intensificação das violências já existentes.

Entretanto, apesar de os dados aqui apresentados serem alarmantes, eles devem ser considerados com cuidado, pois conforme ressalta Krug (*et al.*, 2002), a qualidade da coleta destes dados é questionável, considerando que não há exatidão no registro do número de ocorrências e não há como referendar a qualidade dos registros efetuados. Há, ainda, a questão da subnotificação dos casos de violência contra a mulher e as dificuldades tático-operacionais em tipificar e diferenciar um homicídio doloso do sexo feminino de um feminicídio:

[...] existem trabalhos (LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2016; MOLINATI; ACOSTA, 2015) que apontam que de 60,0% a 70,0% dessas mortes por agressão foram feminicídios. Esses autores argumentam que, mesmo que os casos de feminicídio fossem superestimados em relação ao total das mortes de mulheres por agressão, isso compensaria os diagnósticos mal definidos, em que homicídios femininos foram classificados como outros tipos de mortes violentas (suicídios ou acidentes) (BARUFALDI *et al.*, 2017 *apud* BAHIA, 2020, p. 119).

A quantidade de ocorrências é, sim, considerada um dado relevante para análise, ainda que seja necessário ampliar a investigação para assegurar a qualidade dos mesmos, entretanto, outros fatores associados podem levar a uma melhor compreensão do fenômeno, tais como a relação de feminicídios por bairros na cidade de Salvador e a caracterização étnica-racial, demandando uma análise por bairro. Aqui toma-se o espaço urbano como revelador das complexidades sociais.

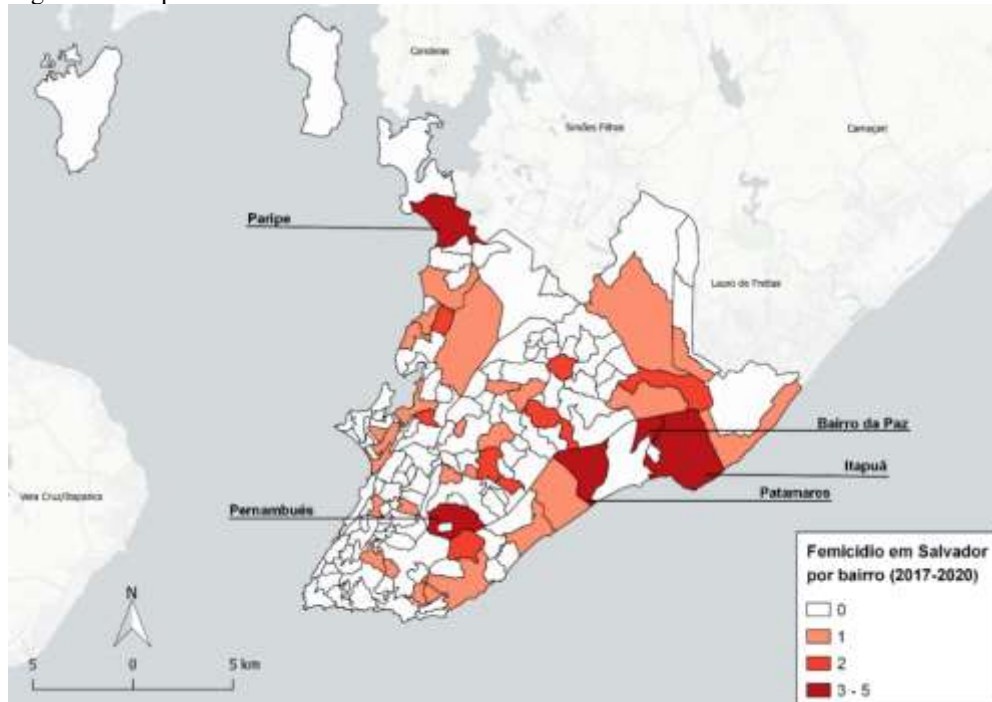
4.3 Mapeamento dos casos de feminicídios por bairro na cidade de Salvador

É importante reconhecer que os impactos sobre a segurança pessoal e familiar são marcados pelas profundas transformações dos mercados de trabalho e da precarização do trabalho que produz a insegurança econômica. Reconhecemos aqui que os problemas de insegurança pessoal têm importantes dimensões de gênero, o que implica na insegurança das mulheres, quer seja nos espaços públicos, quer seja no contexto doméstico e privado. De forma objetiva a precarização econômica mina a autoestima dos homens podendo resultar num comportamento agressivo, ou até mesmo intensificá-lo. De modo subjetivo, se reconhece que a segurança ou insegurança é afetada pelas construções políticas e culturais, pela estigmatização do outro, pelas sociabilidades, dentre outros fatores (GLENHILL; HITA; PERELMAN, 2017). Assim, a violência contra mulher pode localizar-se em diferentes espaços da cidade, concentrando-se nas áreas de maior vulnerabilidade social, o que merece mapeamento e análise.

Salvador é uma cidade de acentuada desigualdade social, marcada pela insegurança, sendo a quinta capital mais violenta do país, segundo o Atlas da Violência de 2019 (INSTITUTO DE

PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2019) e, em 2013, foi eleita a 10ª capital com a maior taxa de homicídio de mulheres por cem mil habitantes (WASELFSZ, 2015). A sensação de segurança/insegurança tem contornos diferentes em cada bairro da cidade, pois nos bairros ditos “nobres” o medo deriva dos crimes contra o patrimônio, que é alarmado nas estatísticas; nos bairros ditos “periféricos” são os homicídios que atormentam a população. Essa percepção vincula-se aos indicadores de violência de crimes violentos letais intencionais (CVLI) e crimes violentos contra o patrimônio (CVP), entretanto ao analisar os crimes de feminicídio, que estão inclusos nos dados de CVLI, verifica-se que a violência contra a mulher ao longo dos anos estudados (2017-2020) se concentra nos bairros de Itapuã (5), Bairro da Paz (3), Paripe (3), Patamares (3) e Pernambués (3), conforme a figura 1, apresentada a seguir.

Figura 1 – Mapa do Feminicídio nos bairros da cidade de Salvador entre os anos de 2017 e 2020



Fonte: autoria própria (2021) com dados de Bahia (2021) e Prefeitura de Salvador (2017)

Em 2017 os bairros de Itapuã (3), Bairro da Paz (2), Cajazeiras VII (2) e Pernambués (2) foram os bairros com maior incidência de casos de feminicídio, e outros 12 bairros registraram um caso por bairro. Em 2018 o número de ocorrências registradas caiu de 21 para 7, sendo um caso de feminicídio por bairro, sendo eles: Itapuã, Bairro da Paz, Caminho das Árvores, Boa Vista de São Caetano, Jardim Santo Inácio, Paripe e Stella Maris. Em 2019 o número de feminicídios sofre incremento de 85,71%, chegando a 13 registros, sendo uma ocorrência em cada bairro. Os bairros são: Itapuã, Paripe, São Cristóvão, Alto da Terezinha, Calçada, Chapada do Rio Vermelho, Cidade Nova, Engenho Velho de Brotas, Lobato, Periperi, Pituaçu, Sete de Abril e Vila Canária. Em 2020, durante a pandemia da covid-19, houve um aumento de 46,15% dos casos de feminicídio em relação ao ano anterior, totalizando 19 casos, sendo que os bairros com maior incidência foram: Patamares (2), Beiru/Tancredo Neves (2), Cabula VI (2) e Rio Sena (2), seguidos de 13 bairros com uma incidência.

Neste ponto, cabe a reflexão sobre a metodologia empregada pela SSP/BA nos dados apresentados de CVLI na cidade de Salvador e, conseqüentemente, nos casos de feminicídio. Conforme amplamente exposto no referencial teórico, os casos de feminicídio não podem ser analisados de forma desassociada das diversas interseções sociais que perpassam as relações de gênero. Apesar da vasta pesquisa documental realizada, neste estudo, não foi identificado documento que estabeleça critérios objetivos para diferenciar os tipos de CVLI: homicídio

doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo com resultado em morte (latrocínio) e feminicídio.

A complexidade dessa questão, conforme aponta Brasil (2016, p. 21), reside na necessidade de “discutir a responsabilidade do Estado pela continuidade dessas mortes, principalmente por sua omissão na investigação, identificação e responsabilização dos criminosos”. Nesse sentido, os dados fornecidos pelo referido órgão, no formato “Registros de Ocorrências Policiais no Município de Salvador”, mostram-se incipientes para uma análise aprofundada das tipologias definidas pelas Diretrizes Nacionais Feminicídio (BRASIL, 2016). Esta análise seria possível com acesso aos boletins de ocorrência, que viabilizaram um aprofundamento da análise de conteúdo, considerando o maior número de variáveis disponíveis nos boletins.

No caso da categoria “bairro”, da planilha fornecida e já referenciada, a tipificação adotada pela SSP/BA difere do estabelecido na Lei nº 9278/2017, que dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros de Salvador (PREFEITURA DE SALVADOR, 2017), inclusive por incluir bairros da cidade de Salvador em outros municípios, como é o caso dos bairros de Itinga e Areia Branca, por exemplo. Na entrevista realizada, foi possível compreender que a diferenciação dos dados se origina da parametrização do sistema adotado pela SSP/BA, que utiliza georreferenciamento próprio, motivado pela necessidade logística das operações policiais.

Quanto ao “sexo” há apenas três possibilidades “masculino”, “feminino” e “não informado”, o que não considera a complexidade e a diversidade de gêneros previstas na Lei Maria da Penha e nas Diretrizes Nacionais Feminicídio, inclusive que tipificam a transfobia como um tipo de feminicídio. Ao buscar caracterizar o perfil étnico-racial, conforme Tabela 3, verificou-se que ao longo dos quatro anos a concentração do feminicídio de mulheres pardas em Salvador foi predominante, com um total de 36 dos 60 casos, representando 60% das ocorrências. Os casos cujas cútis não foram informadas se destacam, pois, são 33,33% do universo em análise.

Tabela 3 – Caracterização étnico-racial do Feminicídio em Salvador

Cútis	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	Total	%
Parda	8	38,10%	4	57,14%	12	92,31%	12	63,16%	36	60,00%
Negra	0	0,00%	0	0,00%	1	7,69%	1	5,26%	2	3,33%
Branca	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	2	10,53%	2	3,33%
N/ Informado	13	61,90%	3	42,86%	0	0,00%	4	21,05%	20	33,33%
Ignorada	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Total	21	100,00%	7	100%	13	100%	19	100%	60	100,00%

Fonte: Bahia (2021)

De acordo com a entrevista concedida, as categorias utilizadas para registro cútis ainda atendem a uma parametrização do sistema SGE, que antecede aos critérios estabelecidos no Censo Demográfico de 2010, as quais são: branca, preta, amarela, parda e indígena. Também foi mencionado que a atual parametrização adotada será modificada, a partir da implementação do novo sistema de registro – já em período de testes. Nestes dados, cabe destacar a baixa incidência de registros de casos de feminicídio de mulheres brancas (3,33%) e a inexistência de dados sobre mulheres transsexuais ou transgêneros.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher tem como vetor central a desigualdade entre gêneros, que se sustenta ao longo da história na naturalização da ideologia androcêntrica, patriarcal, machista e sexista. Esta violência está presente na sociedade e, especificamente na sociedade brasileira, figura como um problema de segurança pública grave, uma vez que o Brasil foi considerado a quinta nação que mais comete feminicídios no mundo, enquanto Salvador, em 2013, foi eleita

a décima capital com a maior taxa de homicídio de mulheres por cem mil habitantes. Este cenário justifica a investigação proposta neste artigo.

Ao buscar analisar este fenômeno, especificamente a categoria empírica “crime de feminicídio, enquadrado na categoria de Crimes Violentos Letais e Intencionais (CVLI)”, fez-se necessário identificar os números de casos de feminicídio por bairro entre os anos de 2017 e 2020 na capital da Bahia, resultando em 60 casos de feminicídio no município, sendo os bairros de maior incidência no período: Itapuã (5), Bairro da Paz (3), Paripe (3), Patamares (3) e Pernambués (3). Desses casos, a qualificação do perfil étnico-racial evidenciou que 60% dos casos de homicídio qualificado ocorreram com mulheres pardas e 33,33% não tiveram a cútis informada. Esses indicadores, apesar de revelarem como se caracterizam o perfil étnico-racial dos casos de feminicídio registrados pela SSP/BA na cidade de Salvador, também revelam uma fragilidade nos registros destes – com base nos dados fornecidos – em especial se comparados com às Diretrizes Nacionais Feminicídio. Mas, ainda assim, evidenciam que mulheres pardas são as maiores vítimas desse tipo de violência extrema contra a mulher.

O percurso de construção deste trabalho, na exploração de fontes documentais, a partir da análise de conteúdo por inferência, evidencia muitas fragilidades no tratamento da temática em publicações técnicas no país. Tais fragilidades se expressam, por exemplo, na utilização de diferentes categorias para caracterização da vítima, que vão da simplificação do perfil étnico-racial com o uso da denominação e da categorização cútis. Ilustrando limitações na confluência de dados para consolidação de categorias, principalmente na categoria gênero, a qual é extremamente relevante para a tipificação desse tipo de crime, principalmente em atenção às Diretrizes Nacionais Feminicídio.

Para além da fragilidade da categorização, existe uma fragilidade no registro, o que exige uma melhor qualificação técnica e a promoção de práticas educativas de conscientização dos atores nos diferentes níveis hierárquicos da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia para superação dessa limitação procedimental.

Em relação aos limites metodológicos desta pesquisa, faz-se necessário novas investigações que se aprofundem na exploração de documentos que forneçam dados primários para ampliação e consolidação da análise de conteúdo, em especial através da consulta dos boletins de ocorrência dos casos de feminicídio da cidade de Salvador entre os anos de 2017 e 2020, mesmo período do presente artigo – possibilitando uma análise comparativa entre os estudos e a aplicação da tipologia proposta por Brasil (2016) como categoria de análise.

AGRADECIMENTOS

Às instituições de apoio ao projeto QualiSalvador: Embasa, Fapesb, CNPq, UFBA, UNEB e UEFS; e à SSP/BA.

REFERÊNCIAS

BAHIA (Estado). Secretaria de Segurança Pública. **CVP e CVLI entre os anos de 2017 e 2020**. Salvador: SSP/BA, 2021. Planilha do Excel.

BAHIA (Estado). Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia. **Estatísticas vitais na construção de alternativas políticas para a segurança pública e a saúde**. Salvador: SEI, 2020. 172 p. (Série estudos e pesquisas, 104). ISBN 978-65-990754-4-5.

BARROS, F. D.; SOUZA, R. Ó. **Feminicídio: controvérsias e aspectos prático**. Leme, SP: JH Mizuno, 2019. Edição do Kindle.

BARSTED, L. L. O feminismo e o enfrentamento da violência contra as mulheres no Brasil. *In*: SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. (Orgs.). **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas, v. 19.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRASIL. ONU Mulheres. **Diretrizes nacionais feminicídio**: investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres. Brasília, DF: ONU Mulheres, 2016.

CHAUÍ, M. A não-violência do brasileiro, um mito interessantíssimo. **Almanaque**: Caderno de Literatura e Ensaio, Brasiliense, n. 11, p. 2-5, 1980.

CRETTEZ, X. **As formas de violência**. São Paulo: Edições Loyola, 2011.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2020**. Brasil: FBSP, 2020. Ano 14. ISSN: 1983-7364.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2019**. Brasil: FBSP, 2019. Ano 13. ISSN: 1983-7364.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2018**. Brasil: FBSP, 2018. Ano 12. ISSN: 1983-7364.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **Anuário brasileiro de segurança pública 2017**. Brasil: FBSP, 2017. Ano 11. ISSN: 1983-7364.

GLEDIHILL, J.; HITA, M. G.; PERELMAN, M. (Orgs.). **Disputas em torno do espaço urbano**: processos de [re]produção/construção e apropriação da cidade. Salvador: EDUFBA, 2017.

HONSE, A. **Tudo começa com um grito**: do androcentrismo ao feminicídio. Brasil: [s. n.], 2021. Edição Kindle.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Brasil / Bahia / Salvador**. [S. l.], 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/salvador/panorama>. Acesso em: 30 maio 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade Salvador (BA) – 2010**. [S. l.], 2010. Disponível em:

https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/webservice/frm_piramide.php?codigo=292740&corhoem=3d4590&cormulher=9cdbfc. Acesso em: 17 abr. 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da violência 2019. Brasília, DF: IPEA; São Paulo: FBSP, 2019.

KRUG, E. G. *et al.* (Eds.). **World report on violence and health**. Geneva: World Health Organization, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude-1.pdf>. Acesso em: 23 maio 2021.

MACHADO, I. V.; ELIAS, M. L. G. G. R. Femicídio em cena: da dimensão simbólica à política. **Tempo social**, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 283-304, abr. 2018.

MACHADO, M. R. A. *et al.* **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria da Reforma do Judiciário, 2015.

MARQUES, L. L. **Salvador, 470 anos: Diáspora, Religiosidade e Resistência**. [S. l.], 29 mar. 2019. Disponível em: [http://www.palmares.gov.br/?p=53773#:~:text=Conhecida%20como%20a%20"cidade%20mais,470%20anos%20da%20sua%20funda%C3%A7%C3%A3o](http://www.palmares.gov.br/?p=53773#:~:text=Conhecida%20como%20a%20). Acesso em: 30 maio 2021.

MELERO, M. B. G. **Femicídio na lei: Crime hediondo de violência fatal contra a mulher** (p. 2). [S. l.: s. n.], 2018. Edição do Kindle.

MINAYO, M. C. S. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 20, n. 3, p. 646-647, 2004.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração sobre a eliminação da violência contra as mulheres**. Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 48/104, de 20 de dezembro de 1993. [S. l.]: ONU, 1993. Disponível em: [https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4\)+Direitos+Humanos%2Fc\)+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf](https://popdesenvolvimento.org/publicacoes/temas/descarregar-ficheiro.html?path=4)+Direitos+Humanos%2Fc)+G%C3%A9nero%2FDeclara%C3%A7%C3%A3o+Sobre+A+Elimina%C3%A7%C3%A3o+Da+Viol%C3%Aancia+Contra+As+Mulheres.pdf). Acesso em: 9 maio 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. [S. l.], 9 abr. 2016. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/72703-onu-taxa-de-femicidios-no-brasil-e-quinta-maior-do-mundo-diretrizes-nacionais-buscam>. Acesso em: 23 maio 2020.

PAIXÃO, R. M. F. B. F. **Violência doméstica contra a mulher: Reflexões acerca do cuidado**. Garanhuns, PE: [s. n.], 2018. Edição do Kindle.

PREFEITURA DE SALVADOR. **Lei Nº 9278/2017**. Dispõe sobre a delimitação e denominação dos bairros do Município de Salvador, Capital do Estado da Bahia, na forma que indica, e dá outras providências. Salvador: Prefeitura Municipal de Salvador, 2017.

QUIVY, R.; CAMPENHOUDT, L. V. **Manual de Investigação em Ciências Sociais**. Tradução: João Minhoto Marques *et al.* Lisboa: Gradiva, 2005.

SACRAMENTO, L. T.; REZENDE, M. M. **Violências: lembrando alguns conceitos**. **Aletheia**, Canoas, n. 24, p. 95-104, dez. 2006.

SANTANA, J. *et al.* Femicídios na Bahia: uma análise dos padrões e especificidades entre 2017 e 2020. **Textos para discussão**, Salvador, p. 3-13, mar. 2021.

SARDENBERG, C. M. B.; TAVARES, M. S. (Orgs.). **Violência de gênero contra mulheres**: suas diferentes faces e estratégias de enfrentamento e monitoramento. Salvador: EDUFBA, 2016. Coleção Bahianas, v. 19.

SENADO FEDERAL. Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito. **Comissão Parlamentar Mista de Inquérito**: Relatório final. Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência. Presidenta: Deputada Federal Jô Moraes (PCdoB/MG). Vice-Presidenta: Deputada Federal Keiko Ota (PSB/SP). Relatora: Senadora Ana Rita (PT/ES). Brasília, DF: Senado Federal, 2013.

SOARES, L. E. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 20, n. 56, p. 91-106, abr. 2006.

TEIXEIRA, S. R. A.; MIRANDA, A. T. P. Violência contra a mulher nos estados da Bahia e Pará: experiências e desafios contemporâneos numa perspectiva comparada. *In*: GIANEZINI, K.; GROSS, J. (Orgs.). **Estudos contemporâneos em ciências jurídicas e sociais**. Florianópolis: Dois Por Quatro; Criciúma, SC: UNESC, 2017. p. 181-207.

WAISELFISZ, J. J. **Mapa da Violência 2015**: Homicídio de mulheres no Brasil. Brasília, DF: ONU Mulheres; Rio de Janeiro: FLACSO, 2015. 83 p. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 24 maio 2021.

ⁱ Os dados relativos aos casos de feminicídio do ano de 2020 não foram divulgados até o presente momento (FBSP, 2020).

ⁱⁱ O Projeto Qualidade do Ambiente Urbano de Salvador QUALISalvador, tem como objeto de estudo a realidade urbano ambiental de Salvador, buscando produzir e difundir conhecimento sobre a referida realidade, na escala intraurbana. É um projeto conduzido por pesquisadores da UFBA, UNEB e UFS, com financiamento da FAPESB e EMBASA.